

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

**LOTEAMENTO MUNICIPAL
DA
QUINTA DO ROÇA MATOS**

*

MEMÓRIA DESCRITIVA

NOVEMBRO de 1995


Alberto Castro Nunes & António Maria Braga, Arquitectos, Lda

Travessa da Umbria, 1, 1º - 7630 ODEMIRA - Tel: 083-32555 Fax: 083-22196

Rua Nova do Almada, 36, 5º E - 1200 LISBOA - Tel: 01-3433603 Fax: 01-3433630

LOTEAMENTO MUNICIPAL DA QUINTA DO ROÇA MATOS

MEMÓRIA DESCRITIVA


APROVADO
REUNIÃO DE 15/11/95

1- INTRODUÇÃO

A quinta do Roça Matos, propriedade da Câmara Municipal de Odemira, vai ser objecto, em parte da sua extensão - e de acordo com o zonamento previsto no Plano Geral de Urbanização em vigor - de um loteamento promovido pela Câmara Municipal, com vista à criação de lotes para construção urbana (ao abrigo do dec.-lei 448/91, artº 1º, 2, e artº 64º, 1,a).

A área a lotear será assim a da encosta situada a Sul da Av. Teófilo da Trindade, até à faixa plana situada entre a encosta e a margem do rio Mira.

2- SITUAÇÃO ACTUAL

A área a lotear encontra-se actualmente circunscrita por arruamentos, excepto no seu limite a Norte com a faixa plana já referida. Nela se encontram ainda o edifício do Clube de Remo, e um parque de materiais e silos de cimento pertencentes à Câmara Municipal. Também se realizam periodicamente feiras, abrangendo a encosta e a parte plana junto ao rio.

3 - ENQUADRAMENTO E INTERVENÇÕES PROPOSTAS

Propõem-se à Câmara Municipal um conjunto de intervenções de enquadramento do loteamento municipal, a realizar em áreas limítrofes ou próximas daquela em que se situa o loteamento propriamente dito:

1 - Armazéns do Miranda

É proposta a recuperação deste conjunto de edifícios como equipamento museológico e sócio-cultural com programa detalhado a definir.

2 - Passagem da barca

Integrando-se na revitalização da frente de rio serão recuperados os dois marcos existentes e reposta em funcionamento a cablagem para puxar a barca.

3 - Cais

Será pavimentada a frente do cais do lado Norte do rio

APPROVED
15 11 95

4 - Praia fluvial

Propõe-se o estudo integrado do conjunto da praia fluvial e das margens do rio de acordo com o programa de "Valorização de Praias Fluviais" do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

5 - Terreiro

O terreiro actualmente existente será enquadrado com novos alinhamentos de árvores e pavimentado de forma a que aí possam decorrer actividades que impliquem um área plana em extensão

6 - Ponte de peões

Propõe-se uma nova ponte para atravessamento pedonal do rio, a construir em estrutura metálica apoiada em dois maciços fundados nas margens

7 - Jardim de passeio

Este jardim será murado propondo-se a implantação de um lago em posição central e a plantação de um pomar de citrinos

8 - Clube náutico e instalações de apoio à investigação hidrográfica

Este edifício destina-se essencialmente a apoiar as actividades do Clube náutico com espaço próprio para a guarda das embarcações de remo e outras e ainda, a dotar a investigação hidrográfica com instalações próprias.

9 - Doca do clube náutico

Esta doca servirá de apoio às embarcações de remo do Clube Náutico. Também poderá permitir a acostagem de pequenos barcos a motor ou à vela.

10 - Oficinas da Câmara

As actuais oficinas da Câmara serão ampliadas e reenquadradas

11 - Casas para professores

Integrado no loteamento municipal é previsto um lote para habitação dos professores que prestam serviço no Concelho.


12 - Centro de actividades artesanais

É proposta a construção de um Centro de actividades artesanais, integrando oficinas para as artes da construção, tais como a taipa, a serralharia, a carpintaria etc. e os ofícios artesanais tais como a olaria, os tapetes e mantas, a marcenaria, etc.

13 - Áreas ajardinadas

Enquadrando a rua de entrada na quinta do Roça Matos a partir da última curva da E.N.120, propõe-se o ajardinamento das encostas, contribuindo-se simultaneamente para a sua estabilização.

4 - LOTEAMENTO MUNICIPAL


15 11 95

4.1 - Partido geral de composição

A estrutura urbana proposta resulta à partida das condições morfológicas do terreno que, além de um declive mais ou menos regular entre as cotas 5 e 17 (8% em média), apresenta do lado nascente uma escavação adjacente ao arruamento limítrofe com as oficinas da Câmara, de fundo plano e cota média 6, com cerca de 28x50 m.

Assim, em traços gerais, propõe-se uma ocupação em banda, essencialmente paralela ao desenvolvimento das linhas de nível na parte em declive, que se articula com uma pequena praça na zona em escavação, delimitada por edifícios com arcadas que, na face externa e às cotas concordantes, confrontam com os arruamentos limítrofes, definindo os respectivos planos marginais.

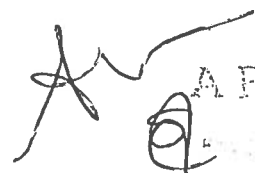
No limite inferior da vertente, junto à parte plana adjacente ao rio, propõe-se a implantação de uma banda extensa de edifícios com arcadas que se prolongam num terraço contínuo, ao longo dos edifícios e paralelo ao rio, que se destina a zona pedonal e colocação de esplanadas.

4.2 - Arruamentos e circulação

Prevê-se a manutenção da totalidade dos arruamentos existentes, quer os adjacentes à escavação e que têm acesso a partir da Av. Teófilo da Trindade por uma passagem junto aos armazéns do Miranda, quer o que serve actualmente como acesso principal a todo o local, que parte do fim da Av. Teófilo da Trindade e termina no fim da parte inclinada do terreno, e ficará a definir o limite poente do loteamento. Este último arruamento terá dois sentidos, e os primeiros apenas um (indicados em planta).

Por outro lado, serão criados mais três arruamentos: um, de sentido único, que ligará o arruamento adjacente à escavação (e que limita a parte mais elevada do terreno, a Sul) com o acesso principal, outro que dará acesso ao "miolo" do loteamento e ao estacionamento reservado, e o terceiro que terá dois sentidos e será o limite inferior (a Norte) do loteamento, a uma cota cerca de dois metros mais baixa do que o terraço das esplanadas e paralelo a este, ligando o arruamento principal de acesso com a entrada das oficinas da Câmara e com o último dos arruamentos existentes.

4.3 - Estacionamento

 **APROVADO**
15/11/95

Os fogos dos lotes 1 a 3 e 26 deverão ter um lugar de estacionamento reservado e assinalado na zona mais próxima possível da porta de acesso.

Os fogos dos lotes 4 e 5 e as lojas dos lotes 1 a 5 deverão ter um lugar de estacionamento reservado na zona existente para o efeito por detrás do lote 5 (15 lugares no total).

Os restantes fogos terão garagem própria.

Os restantes lugares de estacionamento, incluindo o parque a criar no limite poente do loteamento, serão livres.

4.4 - Tipologias arquitectónicas

Conforme já referido, na zona da praça a construir aproveitando a escavação existente, haverá edifícios com arcada no piso térreo - lotes 1 a 3- que dará acesso a lojas nesse nível. No 2º piso situar-se-ão escritórios (excepto no lote 1) e no 3º e 4º (2º e 3º no lote 1) habitação em duplex.

Nos lotes 4 e 5 haverá arcadas e comércio ao nível térreo, e habitação no 2º piso.

Os lotes 6 a 25 destinam-se a habitação unifamiliar com cave e dois pisos, devendo a cave abranger pelo menos a área da garagem (excepto para os lotes 6 e 16 que têm garagem ao nível térreo), sendo o acesso à garagem feito pelo aproveitamento do desnível do terreno ao longo de uma das dimensões do lote. A cota da soleira de acesso poderá ser inferior á cota do piso térreo.

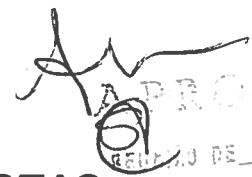
Nos quadros seguintes estão descritos todos os dados quantitativos constantes do loteamento municipal, por lote.

AV

APROVADO
REGIÃO DE 15/11/95

- RESUMO DO QUADRO DE ÁREAS:

ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO	39 750 M2
ÁREA TOTAL DOS LOTES	6 074 M2
PARQUE DE ESTACIONAMENTO	1 730 M2
ZONA VERDE	5 340 M2
JARDIM A	2 400 M2
PRAIA FLUVIAL B	15 506 M2
ARRUAMENTOS	8 700 M2


 APROVADO
 15/11/95

- QUADRO DE ÁREAS, ÍNDICES E COTAS:

Nº LOTE	ÁREA DO LOTE	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO	ÁREA DE CONSTRUÇÃO *	ÍNDICE DE IMPLANTAÇÃO	ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO	COTA DE SOLEIRA **	COTA DA CAVE	Nº DE PISOS ***
1	171	171	430(+120 de cave)	1	2,5	7.00	4.50	3
2	260	260	912(+205 de cave)	1	3,5	7.00	4.50	4
3	363	363	1345(+315 de cave)	1	3,7	7.00	4.50	4
4	431	431	700(+350 de cave)	1	1,6	7.00	4.50	2
5	574	574	920(+460 de cave)	1	1,6	7.00	4.50	2
6	156	125	200(+99 de cave)	0,80	1,6	7.00	4.50	2
7	125	99	175(+99 de cave)	0,79	1,76	7.00	4.50	2
8	128	96	170(+96 de cave)	0,75	1,77	8.50	6.00	2
9	120	91	160(+91 de cave)	0,75	1,75	9.80	7.30	2
10	170	91	160(+91 de cave)	0,53	1,75	10.80	8.30	2
11	160	91	160(+91 de cave)	0,56	1,75	11.70	9.20	2
12	160	91	160(+91 de cave)	0,56	1,75	11.70	9.20	2
13	150	91	160(+91 de cave)	0,60	1,75	11.70	9.20	2
14	200	105	190(+105 de cave)	0,52	1,8	13.50	10.00	2
15	220	104	185(+104 de cave)	0,47	1,77	13.50	10.00	2
16	210	125	230(+125 de cave)	0,59	1,84	16.50	13.20	2
17	155	91	160(+91 de cave)	0,58	1,75	16.50	14.00	2
18	185	91	160(+91 de cave)	0,49	1,75	15.00	12.50	2
19	190	91	160(+91 de cave)	0,47	1,75	15.00	12.50	2
20	145	91	160(+91 de cave)	0,62	1,75	15.50	12.20	2
21	145	91	160(+91 de cave)	0,62	1,75	14.50	11.70	2
22	145	91	160(+91 de cave)	0,62	1,75	12.50	10.00	2
23	200	91	160(+91 de cave)	0,45	1,75	11.00	8.50	2
24	155	91	160(+91 de cave)	0,58	1,75	9.50	7.00	2
25	130	91	160(+91 de cave)	0,7	1,75	8.00	6.50	2
26	266	266	490	1	1,85	20.50	—	2
27	760	448	608	0,58	1,35	20.50	—	2

NOTAS:

- * A área de construção não inclui arcadas, terraços, pátios, alpendres, etc.
- ** Cota de soleira ou de R/C quando não coincidam
- *** O número de pisos não inclui a cave
- A construção da cave é facultativa nos lotes 1 a 6 e no lote 16. Os restantes lotes deverá incluir pelo menos a área de garagem mínima de 25 m².
- As Caves apenas poderão ser usadas para armazém nos lotes 1 a 5, nos restantes apenas poderão ser usadas para garagem e arrecadação.

A
 P
 REUNIAO DE 15/11/95

- QUADRO DESCRITIVO DO USO DOS LOTES SUJEITOS AO REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL E HABITAÇÃO MUNICIPAL

Nº DO LOTE	Nº DA FRACÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA FRACÇÃO	ÁREA DA FRACÇÃO **	USO DA FRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	1A	R/C	60 (+60 em cave)	Comércio	Arcada pública
1	1B	R/C	60 (+60 em cave)	Comércio	Arcada pública
1	1C	1º e 2º	155	Habitação - T3	1 fogo duplex
1	1D	1º e 2º	155	Habitação - T3	1 fogo duplex
2	2A	R/C	80 (+80 em cave)	Comércio	Arcada pública
2	2B	R/C	70 (+70 em cave)	Comércio	Arcada pública
2	2C	R/C	45 (+45 em cave)	Comércio	Arcada pública
2	2D	1º	80	Escritório	Inclui circulação e partes comuns
2	2E	1º	95	Escritório	Inclui circulação e partes comuns
2	2F	1º	60	Escritório	Inclui circulação e partes comuns
2	2G	2º e 3º	145	Habitação - T3	1 fogo duplex
2	2H	2º e 3º	175	Habitação - T3	1 fogo duplex
3	3A	R/C	65 (+65 em cave)	Comércio	Arcada pública
3	3B	R/C	75 (+75 em cave)	Comércio	Arcada pública
3	3C	R/C	85 (+100 em cave)	Comércio	---
3	3D	R/C	70 (+70 em cave)	Comércio	---
3	3E	1º	85	Escritório	Inclui circulação e partes comuns
3	3F	1º	95	Escritório	Inclui circulação e partes comuns
3	3G	1º	100	Escritório	Inclui circulação e partes comuns
3	3H	1º	70	Escritório	Inclui circulação e partes comuns
3	3I	2º e 3º	160	Habitação - T4	1 fogo duplex
3	3J	2º e 3º	160	Habitação - T4	1 fogo duplex
3	3K	2º e 3º	160	Habitação - T4	1 fogo duplex
3	3L	2º e 3º	155	Habitação - T3	1 fogo duplex
4	4A	R/C	120 (+120 em cave)	Comércio	Arcada pública
4	4B	R/C	110 (+110 em cave)	Comércio	Arcada pública
4	4C	R/C	120 (+120 em cave)	Comércio	Arcada pública
4	4D	1º	120	Habitação - T3	1 fogo num só piso
4	4E	1º	110	Habitação - T3	1 fogo num só piso
4	4F	1º	120	Habitação - T3	1 fogo num só piso
5	5A	R/C	120 (+120 em cave)	Comércio	Arcada pública
5	5B	R/C	110 (+110 em cave)	Comércio	Arcada pública
5	5C	R/C	110 (+110 em cave)	Comércio	Arcada pública
5	5D	R/C	120 (+120 em cave)	Comércio	Arcada pública
5	5E	1º	120	Habitação - T3	1 fogo num só piso
5	5F	1º	110	Habitação - T3	1 fogo num só piso
5	5G	1º	110	Habitação - T3	1 fogo num só piso
5	5H	1º	120	Habitação - T3	1 fogo num só piso
26	26A	R/C	78	Habitação - T2	1 fogo num só piso
26	26B	R/C e 1º	94	Habitação - T2	1 fogo duplex
26	26C	R/C	110	Habitação - T3	1 fogo num só piso
26	26D	1º	105	Habitação - T2	1 fogo num só piso
26	26E	1º	110	Habitação - T3	1 fogo num só piso

NOTAS:

- ** - As caves dos lotes em propriedade horizontal serão afectas às fracções do R/C e com a mesma área
- O lote nº 26 corresponde a habitação de promoção municipal (casas para professores)

APR 15/11/95

- QUADRO DE ÁREAS, ÍNDICES E COTAS:

Nº LOTE	ÁREA DO LOTE	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO	ÁREA DE CONSTRUÇÃO *	ÍNDICE DE IMPLANTAÇÃO	ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO	COTA DE SOLEIRA **	COTA DA CAVE	Nº DE PISOS ***
1	171	171	430(+120 de cave)	1	2,5	7.00	4.50	3
2	260	260	912(+205 de cave)	1	3,5	7.00	4.50	4
3	363	363	1345(+315 de cave)	1	3,7	7.00	4.50	4
4	431	431	700(+350 de cave)	1	1,6	7.00	4.50	2
5	574	574	920(+460 de cave)	1	1,6	7.00	4.50	2
6	156	125	200(+99 de cave)	0,80	1,6	7.00	4.50	2
7	125	99	175(+99 de cave)	0,79	1,76	7.00	4.50	2
8	128	96	170(+96 de cave)	0,75	1,77	8.50	6.00	2
9	120	91	160(+91 de cave)	0,75	1,75	9.80	7.30	2
10	170	91	160(+91 de cave)	0,53	1,75	10.80	8.30	2
11	160	91	160(+91 de cave)	0,56	1,75	11.70	9.20	2
12	160	91	160(+91 de cave)	0,56	1,75	11.70	9.20	2
13	150	91	160(+91 de cave)	0,60	1,75	11.70	9.20	2
14	200	105	190(+105 de cave)	0,52	1,8	13.50	10.00	2
15	220	104	185(+104 de cave)	0,47	1,77	13.50	10.00	2
16	210	125	230(+125 de cave)	0,59	1,84	16.50	13.20	2
17	155	91	160(+91 de cave)	0,58	1,75	16.50	14.00	2
18	185	91	160(+91 de cave)	0,49	1,75	15.00	12.50	2
19	190	91	160(+91 de cave)	0,47	1,75	15.00	12.50	2
20	145	91	160(+91 de cave)	0,62	1,75	15.50	12.20	2
21	145	91	160(+91 de cave)	0,62	1,75	14.50	11.70	2
22	145	91	160(+91 de cave)	0,62	1,75	12.50	10.00	2
23	200	91	160(+91 de cave)	0,45	1,75	11.00	8.50	2
24	155	91	160(+91 de cave)	0,58	1,75	9.50	7.00	2
25	130	91	160(+91 de cave)	0,7	1,75	8.00	6.50	2
26	266	266	490	1	1,85	20.50	---	2
27	760	448	608	0,58	1,35	20.50	---	2

NOTAS:

- * A área de construção não inclui arcadas, terraços, pátios, alpendres, etc.
- ** Cota de soleira ou de R/C quando não coincidam
- *** O número de pisos não inclui a cave
- A construção da cave é facultativa nos lotes 1 a 6 e no lote 16. Os restantes lotes deverá incluir pelo menos a área de garagem mínima de 25 m².
- As Caves apenas poderão ser usadas para armazém nos lotes 1 a 5, nos restantes apenas poderão ser usadas para garagem e arrecadação.

- QUADRO DESCRITIVO DO USO DOS LOTES SUJEITOS AO REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL E HABITAÇÃO MUNICIPAL

Nº DO LOTE	Nº DA FRACÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA FRACÇÃO	ÁREA DA FRACÇÃO **	USO DA FRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	1A	R/C	60 (+60 em cave)	Comércio	Arcada pública
1	1B	R/C	60 (+60 em cave)	Comércio	Arcada pública
1	1C	1º e 2º	155	Habitação - T3	1 fogo duplex
1	1D	1º e 2º	155	Habitação - T3	1 fogo duplex
2	2A	R/C	80 (+80 em cave)	Comércio	Arcada pública
2	2B	R/C	70 (+70 em cave)	Comércio	Arcada pública
2	2C	R/C	45 (+45 em cave)	Comércio	Arcada pública
2	2D	1º	80	Escritório	Inclui circulação e partes comuns
2	2E	1º	95	Escritório	Inclui circulação e partes comuns
2	2F	1º	60	Escritório	Inclui circulação e partes comuns
2	2G	2º e 3º	145	Habitação - T3	1 fogo duplex
2	2H	2º e 3º	175	Habitação - T3	1 fogo duplex
3	3A	R/C	65 (+65 em cave)	Comércio	Arcada pública
3	3B	R/C	75 (+75 em cave)	Comércio	Arcada pública
3	3C	R/C	85 (+100 em cave)	Comércio	---
3	3D	R/C	70 (+70 em cave)	Comércio	---
3	3E	1º	85	Escritório	Inclui circulação e partes comuns
3	3F	1º	95	Escritório	Inclui circulação e partes comuns
3	3G	1º	100	Escritório	Inclui circulação e partes comuns
3	3H	1º	70	Escritório	Inclui circulação e partes comuns
3	3I	2º e 3º	160	Habitação - T4	1 fogo duplex
3	3J	2º e 3º	160	Habitação - T4	1 fogo duplex
3	3K	2º e 3º	160	Habitação - T4	1 fogo duplex
3	3L	2º e 3º	155	Habitação - T3	1 fogo duplex
4	4A	R/C	120 (+120 em cave)	Comércio	Arcada pública
4	4B	R/C	110 (+110 em cave)	Comércio	Arcada pública
4	4C	R/C	120 (+120 em cave)	Comércio	Arcada pública
4	4D	1º	120	Habitação - T3	1 fogo num só piso
4	4E	1º	110	Habitação - T3	1 fogo num só piso
4	4F	1º	120	Habitação - T3	1 fogo num só piso
5	5A	R/C	120 (+120 em cave)	Comércio	Arcada pública
5	5B	R/C	110 (+110 em cave)	Comércio	Arcada pública
5	5C	R/C	110 (+110 em cave)	Comércio	Arcada pública
5	5D	R/C	120 (+120 em cave)	Comércio	Arcada pública
5	5E	1º	120	Habitação - T3	1 fogo num só piso
5	5F	1º	110	Habitação - T3	1 fogo num só piso
5	5G	1º	110	Habitação - T3	1 fogo num só piso
5	5H	1º	120	Habitação - T3	1 fogo num só piso
26	26A	R/C	78	Habitação - T2	1 fogo num só piso
26	26B	R/C e 1º	94	Habitação - T2	1 fogo duplex
26	26C	R/C	110	Habitação - T3	1 fogo num só piso
26	26D	1º	105	Habitação - T2	1 fogo num só piso
26	26E	1º	110	Habitação - T3	1 fogo num só piso

NOTAS:

- ** - As caves dos lotes em propriedade horizontal serão afectas às fracções do R/C e com a mesma área
- O lote nº 26 corresponde a habitação de promoção municipal (casas para professores)

AA
PROVISO
REUNIAO DE 15/11/9

5. DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

Pretende a Câmara Municipal obter, para o conjunto edificado resultante deste loteamento, uma imagem de coerência arquitectónica e de qualidade e rigor construtivos em tudo semelhantes aos das zonas tradicionais dos aglomerados urbanos do Concelho e de todo o Alentejo, sem sacrificar nenhum dos aspectos de funcionalidade necessários à vida urbana actual. Tal deve-se, por um lado, à situação extremamente sensível, em termos paisagísticos e de enquadramento urbano, da área a lotear, e por outro à oportunidade que constitui de realizar uma situação exemplar que possa servir de norma e experiência para o crescimento futuro de todos os aglomerados urbanos do Concelho.

Como tal devem ser entendidas as normas de cumprimento obrigatório que se seguem e fazem parte integrante deste Loteamento Municipal, e surgem em complemento das "Normas Arquitectónicas e Urbanísticas" do "Regulamento Municipal de Obras e Edificações" em vigor para o Concelho de Odemira.

5.1 - Côres dos edifícios

A côr das paredes exteriores será branca, sendo admissíveis em socos, alizares, cunhais e cornijas a utilização de côres obtidas pela utilização de pigmentos tradicionais para cal, ou estritamente idênticas a elas.

As portas das garagens, quando em chapa, serão obrigatoriamente pintadas numa côr escura (Verde garrafa, "bordeaux", azul escuro, etc.)

5.2 - Coberturas

Serão em telha cerâmica de canudo ou "lusa", devendo neste último caso o beirado ser obrigatoriamente feito com os acessórios adequados idênticos à telha de canudo.

5.3 - Cornijas, platibandas e guardas

Serão obrigatoriamente de forma tradicional e representadas em projecto à escala 1:1 as cornijas (cimalhas), e à escala 1:10 as guardas e platibandas.

5.4 - Portas e janelas

As proporções das portas e janelas serão obrigatoriamente sobre a vertical, preferencialmente de 1:2, 2:3, 3:4 ou outras de uso corrente na arquitectura tradicional.

As portas e janelas serão obrigatoriamente construídas em madeira, não sendo admitidas as de PVC, ferro ou alumínio, mesmo anodizado ou lacado. As portas de garagem poderão ser metálicas.

REUNIÃO DE 15/11/95

As janelas terão veda-luzes ou portadas interiores, não podendo em qualquer caso ser utilizados estores ou gelosias de qualquer material, nem portadas exteriores, mesmo de madeira.

5.5 - Varandas

As varandas terão um balanço máximo, em qualquer das fachadas, de 40 cm.

5.6 - Muros e portões

Os muros de delimitação dos lotes deverão, regra geral, ter uma altura superior a 1,5 m e uma espessura não inferior a 35 cm, devendo a forma do seu coroamento ser expressamente definida em projecto.

Os portões deverão ser em madeira ou em ferro, devendo o seu desenho ser estritamente tradicional, e representado em projecto à escala 1:10.

Lisboa, 14 de Novembro de 1995

